### O estudo da evolução da acessibilidade e mobilidade enquanto fator fundamental de inclusão no processo de urbanização contemporâneo

The study of the evolution of accessibility and mobility as a factor for inclusion in fundamental process development contemporary

El estudio de la evolución de la accesibilidad y movilidad como factor fundamental de inclusión en el proceso de urbanización contemporáneo

### Josimar dos Reis de Souza

Mestre e Doutorando em Geografia, PPGeo UFU, Brasil Técnico Administrativo em Educação, IG UFU, Brasil Josimarsouza@ufu.br

### Cristiane Aparecida Silva Moura de Melo

Mestre em Geografia, UFG, Brasil crisapa3179@gmail.com

#### **RESUMO**

O presente trabalho objetiva analisar a evolução da acessibilidade e mobilidade no processo de urbanização provocou uma serie de modificações espaciais e no modo de vida das pessoas que habitavam no campo e com o processo de urbanização passaram a migrar para as cidades a fim de buscar melhor qualidade de vida. No âmbito mundial e Brasil as pessoas com mobilidade reduzida ou deficientes ficavam reclusas devido a sua condição física e capacidade mental, mas que com o decorrer do tempo a partir da década de 1980 após uma série de reivindicações surgem documentos que asseguram a elas o direito de ir e vir e os direitos universais para todos os seres humanos como propõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em nível mundial foi criado o desenho universal que objetiva uma padronização de construções para todas as localidades. No Brasil a lei de acessibilidade foi criada no ano de 2000 enquanto a de mobilidade em 2012. Assim o trabalho faz uma analise teórica sobre o tema e uma analise do mesmo na cidade de Uberlândia.

PALAVRAS-CHAVE: Urbanização. Acessibilidade. Mobilidade.

#### **ABSTRACT**

The present work intends objective to analysis the evolution of the accessibility and mobility in the urbanization process provoked a series of space modifications and in the way of life of the people who inhabited in the field and with the process of urbanization they had started to migrate for the cities in order to search quality of life better. In the world-wide scope and Brazil the people with reduced or deficient mobility stayed inmates due to its physical condition and mental capacity, but that with elapsing of the time from the decade of 1980 after a series of claims appears documents that assure they right to go and to see and the universal rights to it for all the human beings as it proposes the Universal Declaration of the Human Rights. The worldwide was created the universal drawing that objective a standardization of constructions for all the places. In Brazil the accessibility law was created in the year of 2000 while of mobility in 2012. Thus the work makes one analyses theoretician on the subject and one analysis of the same in the city of Uberlandia.

PALAVRAS-CHAVE: Urbanization. Accessibility. Mobility.

#### **RESUMEM**

Esté trabajo objetiva analizar la evolución de la accesibilidad y movilidad en el proceso de urbanización causó una serie de modificaciones espaciales y en la manera de vida de las personas que vivían en el campo y con el proceso de ellos urbanización comenzó a emigrar para las ciudades con el fin de buscar mejor calidad de vida. En el contexto mundial y Brasil se retiraba a las personas con movilidad limitada o las personas minusválidas debido a su condición física y capacidad mental, pero que con pasará del tiempo a partir de la década de 1980 después de una serie de ellos pretensiones aparece documentos que garantizan a ellas el derecho a ir y a venir y los derechos universales todos los seres humanos como propone la Declaración Universal de los Derechos Humanos. A nivel mundial se creó el dibujo universal que objetiva una normalización de construcciones para todas las localidades. En Brasil la ley de accesibilidad se creó en el año de 2000 mientras este de movilidad en 2012. Así el trabajo hace el analiza teórica sobre el tema y el analiza del mismo en la ciudad de Uberlândia.

PALAVRAS-CHAVE: Urbanización. Accesibilidad. Movilidad.

### **INTRODUÇÃO**

Acredita-se que formação das cidades ocorreu de modo diferente de povoamento por volta do ano 3.000 a.C. Esse processo está associado aos rios, em função da necessidade de água para a irrigação e terras férteis para produção de alimentos para as pessoas que habitavam esses espaços, exemplo disso é o surgimento da Mesopotâmia, nos vales dos rios Tigre e Eufrates, no atual Iraque, foi considerada exemplos da forma de organização das primeiras cidades, as quais os homens passam a viver em sociedade. E com o decorrer do tempo foram surgindo grandes cidades como exemplo Grécia e Atenas que juntamente com outras formaram o Império Romano.

Em principio o processo de urbanização ocorreu de forma bastante lenta, as cidades surgiam próximas às capelas e nos locais onde aconteciam as feiras livres que vendiam vários tipos de mercadorias, e assim a administração da cidade ficava nas mãos da igreja que confundia o seu papel com o Estado. Mas com o decorrer do tempo essa cidades foram se desenvolvendo e com o de decorrer do tempo as cidades lentamente tornaram-se o centro político, econômico e religioso, onde através das troca de mercadorias, agora intensificadas no espaço urbano, passou-se a centralizar e armazenar o excedente econômico produzido no campo. Isto contribuiu para que ficassem cada vez maiores.

Mas, um aspecto importante é que o processo de urbanização provocou várias modificações na organização das atividades no espaço. Dentre essas modificações ocorre o êxodo rural e os inchaços dos espaços urbanos. Assim esses inchaços urbanos acarretam em uma nova dinâmica no espaço urbano, e como consequência ocorre também os impactos ambientais de forma desordenada e sem a menor preocupação com a preservação e conservação do meio ambiente.

No Brasil o processo de urbanização foi intensificado a partir da década de 1960 com a ampliação dos parques industriais das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, cidades mais desenvolvidas do Brasil, pois na primeira havia um grande acúmulo de capital devido plantação de café enquanto a segunda até esta década era a capital do país. Com isso ocorreu um intenso processo de urbanização destas duas cidades.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população urbana no Brasil na década de 1960 era de 45,5%, na década seguinte (1970) esse número já era 55,9%, enquanto no ano 2010 esse número subiu para 84%.

A partir disso verifica-se que a população urbana cresceu e junto com ela a necessidade de novas moradias. A parcela do solo nas proximidades dos centros possuía uma maior valorização fruto do processo de especulação imobiliária, por este motivo as pessoas que chegavam aos centros urbanos maiores procuravam as áreas mais periféricas da malha urbana, devido aos menores preços dos imóveis e dos aluguéis e em detrimento disso a intensificação do us dos recursos naturais. Outro aspecto importante foi o desenvolvimento da acessibilidade e a mobilidade, já que cada vez mais a periferia se expandia para locais cada vez mais distantes e uma grande parcela dos empregos se concentrava nos centros das cidades e isso tornava cada vez mais necessário que se evoluísse essas duas variáveis.

No que tange a acessibilidade e mobilidade é necessário abordar uma questão importante, que

a partir da década de 1980 a parcela da população que possuía algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida que antes se encontrava reclusa sem atividades profissionais e de lazer, através de décadas de reivindicações e anos de militância conseguem através de documentos efetivar a sua inserção na vida social e em detrimento disso tanto os meios de transporte quanto a cidade passam a ter a obrigatoriedade de serem acessíveis e possuir uma mobilidade que atenda a todos os seus cidadãos de forma universal.

Outra questão não menos importante é a população mundial que paulatinamente vem envelhecendo, isso é um processo global que se iniciou primeiramente nos países desenvolvidos e posteriormente nos demais países do globo, todos eles primeiramente reduziram as suas taxas de natalidade e como consequência desta atitude ocorreu o envelhecimento da população.

Cabe ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que todas as pessoas tem os mesmos direitos independente das suas limitações sejam elas físicas ou mentais. E que as cidades tem implantado a acessibilidade e a mobilidade satisfatória de forma morosa. E para isso foram criados normas e leis para que o objetivo de se ter uma cidade apropriada para toda a sua população independente da sua condição física.

A partir disso nível mundial foram implementadas normas para os padrões de construções e no Brasil as leis federais nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 que tratam respectivamente da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e a política nacional de mobilidade urbana sustentável, além das Normas Técnicas Brasileira 9.050 (NBR 9050).

Assim a proposta deste trabalho é compreender como se deu o processo de consolidação dos direitos à acessibilidade e mobilidade em nível do Brasil e da cidade de Uberlândia.

### HISTORICO DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

No último século a população urbana mundial sofreu um grande crescimento, no qual a mesma deixou de ser predominantemente rural passando a ser urbana. Isso ocorreu, pois a cidade passou a ser um atrativo para as pessoas, devido a oferta de emprego e acarretando assim uma melhoria na qualidade de vida. Outro aspecto importante foi uma maior inserção do deficiente no mercado de trabalho, além do envelhecimento da população em decorrência das melhorias na qualidade de vida que ocorreram. Em virtude disto ocorreu a necessidade de melhorias no que tange a acessibilidade.

Em relação a inserção do deficiente físico, no ano de 1993 ocorreu na cidade de Viena a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, a qual discutiu questões pertinentes aos Direitos Humanos, visando à igualdade dos direitos entre os seres humanos. Desta forma, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de que os Direitos Humanos sejam respeitados por todos os países. Em relação à igualdade de todos, os artigo 2º da declaração traz,

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de

### ISSN 1980-0827 Volume 12, Número 04, 2016

## Fórum Ambiental

da Alta Paulista

religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1993).

Esse artigo traz que todos os seres humanos são iguais sem a distinção de sua cor ou origem e nascimento independente de qualquer diferença ou divergência eles possuem direitos idênticos. Ainda no Art. 24 e 29 respectivamente observa-se:

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e às férias periódicas pagas. 1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade. 2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática. 3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1993).

Através destes artigos é possível observar que o ser humano independe da sua condição física tem o direito ao lazer, bem como deveres com a sua comunidade, tendo os seus direitos limitados apenas por leis e regras que visam garantir o bem comunitário. Suas liberdades devem seguir os princípios traçados para garantir os Direitos Fundamentais dos seres humanos como as Nações Unidas reconhecem em sua declaração sobre o assunto.

O que se busca através dos Direitos Humanos é que ocorra uma melhoria da qualidade de vida de todos, sobretudo das minorias e camadas menos abastadas da população. Neste sentido há o direito à cidadania, com acesso a educação, saúde, moradia, trabalho, ou seja, tanto os bens materiais quanto os imateriais. Souza (2011) afirma que,

No que tange á melhoria da qualidade de vida, ela corresponde à crescente satisfação das necessidades — tanto básicas quanto não básicas, tanto materiais quanto imateriais — de uma parcela cada vez maior da população. Quanto ao aumento da justiça social, trata-se de uma discussão mais complexa, pois esbarra na multiplicidade de possibilidades de entendimento da ideia de *justiça social* (grifo do autor). Essas possibilidades de entendimento são às vezes, complementares, às vezes conflitantes. (SOUZA, 2011 p. 62).

No momento em que o autor trata da justiça social ele quer dizer que esta deve ser aplicada da mesma forma para todos os cidadãos sem distinções. Porém na maioria das vezes a mesma não é aplicada de forma igualitária a todas as pessoas, pois deveria ser concebida de forma que aumentasse a qualidade de vida das pessoas atendendo todas as suas necessidades, sendo elas básicas ou não. Ainda sobre a justiça social Souza (2001) diz,

Deve-se dizer que o objetivo de aumento da justiça social calibra e contextualiza o objetivo de melhoria da qualidade de vida. Por exemplo, ao estabelecer que a satisfação das necessidades básicas dos grupos menos privilegiados terá prioridade sobre a satisfação das necessidades não básicas dos grupos privilegiados, nenhum

da Alta Paulista

dos dois objetivos é, em última análise, mais importante que o outro. Ambos são imprescindíveis (SOUZA, 2011 p. 64).

No Brasil as questões relacionadas à cidadania, na qual o homem possui os seus direitos e sua inserção na sociedade é tratada na Constituição Federal Brasileira de 1988, mais precisamente no Art. 203 faz a seguinte colocação,

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Esse artigo fala que a assistência social será dada a qualquer cidadão brasileiro que necessitar da mesma, bem como a garantia de salário mínimo às pessoas que tenham algum tipo de deficiência física e os idosos que não possuírem recursos para reproduzir o seu modo de vida, isso para que as pessoas possam viver com o mínimo. No ano de 1993 ocorreu a Conferência Mundial sobre os Direitos em Viena, onde são reconhecidos e reafirmados os Direitos Humanos. Estes são decorrentes da dignidade de valor que é atribuído ao ser humano que é o sujeito chave dos Direitos Humanos e das liberdades centrais.

Esta conferência foi de grande importância para a retificação da necessidade dos países observarem a Declaração Universal dos Direitos Humanos em preservar as novas gerações, onde as atuais gerações devem estabelecer condições que permitam melhores condições de vida, bem como a manutenção da justiça decorrentes da declaração acima citada, além de promover o progresso social a fim de que o mesmo perpetue e assim toda a população mundial tenha condição de vida justa e digna, assegurando o direito à liberdade.

Neste mesmo sentido foi adotada uma série de compromissos, como aponta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que devem ser cumpridos por todas as nações dentre os pontos debatidos pode-se destacar:

- Todos os povos têm direito a autodeterminação;
- Sempre que necessário os órgãos internacionais deverão tomar medidas a fim de fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Que todos os Direitos Humanos são indivisíveis, independentes e inter-relacionados;
- A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirmou o direito ao desenvolvimento, que foi estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, além da cooperação mútua a fim de resolver problemas relacionados ao crescimento sociais dos países menos desenvolvidos.

Através disto é possível observar a preocupação dos órgãos internacionais em relação à parcela da população mundial menos abastada. Ainda se tratando das necessidades sociais da população Lefebvre (2001) faz a seguinte colocação:

As necessidades sociais têm um fundamento antropológico; opostas e complementares, compreendem a necessidade de segurança e a de abertura, a necessidade de certeza e necessidade de aventura, a de organização do trabalho e a do jogo, as necessidades de previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, e trocas e investimentos, de independência (e mesmo de solidão) e de comunicação e imediaticidade e de perspectiva a longo prazo. [...] a essa necessidades antropológicas socialmente elaboradas (isto é, ora separadas, ora reunidas, aqui cumpridas e ali hipertrofiadas) acrescentam-se necessidades específicas, que não satisfazem os equipamentos comerciais e culturais que são mais ou menos parcimoniosamente levados em consideração pelos urbanistas. (LEFEBVRE, 2001 p. 105)

A colocação de Lefebvre demonstra que as questões relacionadas com a as necessidades sociais são muito antigas e vêm desde o momento em que o homem passa a viver em sociedade. Tal fato tem fundamentos na antropologia, que é uma ciência que estuda as relações do homem com a humanidade em sua totalidade, ou seja, abrange todas as suas dimensões sejam elas orgânicas ou inorgânicas. Compreendendo ainda a concretude de que as necessidades do ser humano não serão sempre as da maioria e ainda poderão ser *Démarches*<sup>1</sup>. Isso faz parte do humanismo que dentro da malha urbana persistiu por um longo período e segundo Lefebvre (2001), ele morre nas guerras mundiais como ele coloca na sua obra denominada "O Direito à Cidade". Este autor traz a seguinte colocação sobre o humanismo,

O velho humanismo clássico acabou sua carreira há muito tempo, e acabou mal. Está morto. Seu cadáver mumificado, embalsamado, pesa bastante não cheira bem. Ocupa muitos lugares públicos ou não. [...] Este velho humanismo encontrou a morte nas guerras mundiais, durante o impulso demográfico que acompanha sempre os grandes massacres, diante das brutais exigências do crescimento e a competição econômica e diante do impulso de técnicas mal dominadas. Não é nem mesmo mais uma ideologia, apenas um tema para discursos oficiais. (LEFEBVRE, 2001 p. 107)

A partir do exposto acima o homem é um ser que tem os mesmos direitos, ou seja, direitos de cidadania equiparados. Entretanto, em alguns casos estes direitos não são observados na sociedade moderna, a qual se perdeu o respeito pelo próximo, além de que em alguns momentos nem mesmo o Estado respeita estes direitos.

Partindo dos Direitos Humanos é possível falar de acessibilidade e mobilidade e que ambos são direitos de todos os cidadãos independente de sua capacidade física ou intelectual, já que estes são garantidos através do Direito Universal dos Direitos Humanos.

As pessoas com mobilidade reduzida e deficientes passaram por um longo processo na tentativa de sua inclusão na sociedade, já que por muito tempo ficaram restritos em seus lares por serem considerados incapazes de trabalhar e ter uma vida social. Na década de 1980 eles começam a serem vistos como pessoas capazes de exercer diversas funções, incluindo inserirse no mercado de trabalho e ter uma vida comum como a dos demais cidadãos.

Porém no Brasil isso foi instituído através da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que promulga o apoio dados às pessoas deficientes, bem como a sua integração e inserção social e os seus direitos coletivos e difusos sob a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Démanches são providencias a serem tomadas par que algo abstrato se concretize.

da Alta Paulista

Portadora de Deficiência (CORDE) instituindo a tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou pessoais.

As Leis n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que instituiu as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e a nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que traz a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Ambas as leis deram respaldo nos direitos igualitários de acessibilidade e mobilidade independente da condição física das pessoas.

Assim, quando se trata de mobilidade e acessibilidade, ambas devem ser tratadas de forma atrelada. Sendo necessárias para às cidades cuidarem da mobilidade e da acessibilidade para a inclusão das pessoas que possuem mobilidade reduzida, devido a algum tipo de deficiência, ou em decorrência do envelhecimento. O termo deficiência, segundo Niess (2003, p. 3) significa "uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social".

Para Cambianghi (2007) as pessoas com deficiência foram consideradas diferentes das demais, pois não possuía nada a agregar para o convívio e interação social, a autora faz a seguinte colocação em relação a pessoa com deficiência,

Nos primeiros grupos humanos, a pessoa com deficiência era considerada o "outro, o diferente, o que não escapava do circulo social do clã, ao universo das coisas conhecidas. Podia ser um demônio, um animal, um homem, ou um Deus". Foi assim por muito tempo em nossas civilizações ancestrais. É perceptível que o modo de encarar a deficiência está intimamente relacionado ao processo histórico de cada período e reflete o contexto em que se insere. Só há modificações quando as condições históricas se alteram. [...] quando uma pessoa com deficiência esta em um ambiente acessível, suas atividades são preservadas, e a deficiência não afeta as suas funções. Em situação contrária, alguém sem qualquer deficiência colocado em um ambiente hostil e inacessível pode ser considerado deficiente para esse espaço. (CAMBIANGHI, 2007, p. 16)

Assim essas pessoas com mobilidade reduzida e simpatizantes a elas iniciam uma luta para que eles tivessem os mesmos direitos e desta forma ocorrem dois marcos históricos importantes. Silva (2002) destaca estes marcos fundamentais da luta por cidadania: o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência ocorrido no ano de 1981, que obteve uma grande projeção por ter atingido os meios de comunicação; e a Assembleia Constituinte que foi considerada uma das constituições mais completas no que tange os direitos das pessoas com deficiência.

Desta forma, os deficientes e pessoas com mobilidade reduzida passaram a ter garantido por leis o direito de se locomover e acessar lugares públicos sem a presença de barreiras físicas. Garantir tal situação torna-se um dever do poder publico municipal.

A partir daí passou a ocorrer um processo de inclusão social, no qual o deficiente físico e pessoas com mobilidade reduzida passam progressivamente a serem tratados como os demais cidadãos. Passam, portanto, a se sentirem iguais a qualquer outra pessoa na sociedade, inclusive na sua integração no mercado de trabalho. Nesse sentido se torna necessário que haja uma infraestrutura adequada, como coloca Cambiaghi (2007),

A acessibilidade aos ambientes construídos e à área urbana surge como atributo imprescindível a uma sociedade que se quer inclusiva, isto é, que planeja que todos

Volume 12, Número 04, 2016

# Fórum Ambiental

da Alta Paulista

possam desfrutar das mesmas oportunidades. Em outras palavras, para que as ações de inclusão possam ser verdadeiramente relevantes, devem promover não só a equiparação de oportunidades, mas a acessibilidade a todos, sem esquecer os idosos, a população com baixa escolaridade, aqueles que têm impedimentos ou limitações intelectuais ou mentais, física, sensoriais, motoras ou apresentam mobilidade reduzida, sejam elas permanentes ou temporárias. (CAMBIAGHI, 2007, p. 20)

Para consolidar os direitos dos deficientes no Brasil foi instituída a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio para as pessoas com deficiência, no intuito de sua integração social. No ano de 1999 foi instaurado o decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 regulamentando a lei anteriormente citada.

Esta lei visa à integração do deficiente na sociedade abrangendo a educação, saúde, área da formação profissional e do trabalho, na área de recursos humanos dentre outros. Na área das edificações, busca-se a inserção das pessoas com mobilidade reduzida na sociedade, consolidando a igualdade de direitos, onde não há distinção, como é visto no artigo 1 incisos 1º e 2º e artigo 2 da lei nº 7.853 de 1989,

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei. § 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito. § 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade. Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 1989).

Para dar aplicabilidade ao preceito normativo anterior no ano de 1999 é instituído o decreto nº 3.298 que no artigo 3º, que considera como pessoas com mobilidade reduzida sendo,

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se: I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (BRASIL, 1999).

Desta forma, é possível verificar os três tipos de deficiências que acometem a mobilidade do ser humano, que com muita luta conseguem se afirmar na sociedade. A partir disso é possível

# Fórum Ambiental

afirmar que com o decorrer do tempo as pessoas com deficiências passaram a tomar o seu lugar na cidade, sendo parcialmente inseridas no mercado de trabalho e após décadas de luta conseguiram a aprovação da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Esta visa, principalmente, estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Pretende-se com essa norma realizar a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, mediante a construção e reforma de edifícios públicos e privados, e adequar os meios de transporte e comunicação.

Ainda de acordo com a lei citada, a acessibilidade é definida como sendo um atributo ligado aos bens, pessoas e associados à necessidade de deslocamento dentro do espaço urbano, sendo que esse deve se adequar de acordo com as necessidades e atividades desenvolvidas nele. O conceito de mobilidade está ligado à ideia de contemplar o deslocamento das pessoas com algum tipo de deficiência, seja ela temporária ou não, além de crianças, idosos e gestantes.

No que tange a urbanização, mobilidade e mobiliário urbano, o capitulo II da lei de acessibilidade nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que trata do assunto com as seguintes diretrizes:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Art. 6º Os banheiros de uso público existente ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT. (lei nº 10.098/2000).

Essas diretrizes devem ser seguidas a partir da formulação do Plano Diretor e na adequação dos espaços e edificações que já foram construídos, permitindo o acesso das pessoas com mobilidade reduzida e deficientes as vias e espaços públicos e privados.

As questões pertinentes à mobilidade são definidas pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

O art. 7 da lei de mobilidade orienta as seguintes diretrizes: reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos

deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Para melhor explicitar as leis e decreto promulgados no Brasil sobre as questões que tangem a acessibilidade e mobilidade, que foram utilizadas nesta subseção foi criado o quadro 1 com as mesmas com a finalidade de facilitar a compreensão.

Quadro 1: Leis e decreto instituídos no Brasil

TIPO	NÚMERO	DATA	NOME	FINALIDADE
Lei	7.853	24 de Outubro de 1989.	Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público.
Decreto	3.298	20 de dezembro de 1999.	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989.	Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
Lei	10.098	19 de Dezembro de 2000.	Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	Estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Lei	12.587	3 de janeiro de 2012.	Política Nacional de Mobilidade Urbana.	Instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Fonte: Presidência da República Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Org. MELO, 2016.

Logo, há a necessidade de se criar dispositivos permitindo a acessibilidade e mobilidade para a população, tornando os espaços públicos locais acessíveis para a parcela da população que possui dificuldades no seu deslocamento. Outra questão no que tange a acessibilidade e a mobilidade é a criação do desenho universal que foi criado para que ocorra a integração do cidadão no espaço urbano e será exposto a seguir.

### DESENHO UNIVERSAL: UMA TEORIA PARA A INTEGRAÇÃO DO CIDADÃO NO ESPAÇO URBANO

Como parâmetros para as construções urbanas que permitam a acessibilidade e mobilidade urbana no último século em detrimento do crescimento da população urbana mundial na década de 1980 surge nos Estados Unidos o conceito de desenho universal, criado pelo arquiteto Ron Mace. Este conceito surge para denominar os espaços construídos que podem ser utilizados pelo maior número de pessoas. Para Cambiaghi, 2007,

O conceito desenho universal emergiu como consequência das reinvindicações de dois seguimentos sociais diversos: dos movimentos de pessoas com deficiência, que sentiam necessidades colocadas á margem por profissionais das áreas de construção e arquitetura, e da iniciativa de alguns arquitetos, urbanistas e designer, que

## Fórum Ambiental

da Alta Paulista

pretendiam uma maior democratização dos valores e uma visão mais ampla na concepção dos projetos. (CAMBIAGHI, 2007, p. 72).

Assim, foi possível averiguar a importância dos projetos arquitetônicos levarem em consideração as necessidades de toda a população, sendo ela deficiente ou não. A ideia central e a do acesso universal a todas as edificações, para que haja o ingresso, a circulação e o uso de todos os ambientes e não apenas parte deles. Para o desenho universal a autora Cambiaghi (2007), elenca sete princípios e diretrizes para serem aplicados em projetos de arquitetura tanto a serem construídos e os já construídos estes foram organizados no quadro 2.

Quadro 2: Princípios e diretrizes do desenho universal

DIRETRIZ	OBJETIVO	META
Equiparação nas possibilidades de uso.	Atender todos os grupos de pessoas.	<ul> <li>- A disponibilidade dos recursos de forma igualitária para todos os usuários evitando a segregação;</li> <li>- Disponibilizar de forma igualitária aos usuários privacidade, segurança e proteção.</li> </ul>
Flexibilização no uso.	Atender a toda diversidade de usuários.	Ser acessível, facilitando a acuidade e precisão do usuário;     Adaptável ao ritmo de quem utiliza.
Uso simples e intuitivo.	O uso deve ser simplificado que não dependa de conhecimentos prévios.	<ul> <li>Eliminar as complexidades, valorizando as expectativas e a intuição do usuário;</li> <li>Disponibilizar informações facilmente perceptíveis em uma ordem decrescente de importância.</li> </ul>
Informação perceptível.	Comunicação eficaz para o usuário independente das condições ambientais e a capacidade sensorial do usuário.	- Usar diferentes meios de comunicação, tais como símbolos, informações sonoras, táteis, dentre outras; - Maximizar a clareza das informações essenciais, além de facilitar as instruções de uso do espaço e equipamentos.
Tolerância ao erro.	Minimização do risco e consequências de ações acidentais.	<ul> <li>Isolar e proteger os elementos de risco, disponibilizando alertas caso haja erros;</li> <li>disponibilizar recursos que reparem as falhas de uso.</li> </ul>
Minimização do esforço.	Uso de forma eficiente e confortável com o menor esforço.	Possibilitar a manutenção com uma postura corporal neutra;     Necessidade de pouco esforço para operação minimizando as ações repetitivas e os esforços físicos quando os mesmos não puderem ser evitados.
Dimensionamento de espaços para acesso com a utilização de todos.	Proporcionar espaços e dimensões apropriados ao uso de todos independente do tamanho e mobilidade.	Tornar possível a alcance visual dos ambientes e produtos aos usuários sentados ou em pé;     Ofertar acesso e utilização confortável de todos os componentes para todo o usuário independente da sua condição física.

Fonte: Cambiaghi, 2007 p. 72 – 74. Org. MELO, 2016.

Desta forma, o desenho universal visa garantir a qualidade de vida de todas as pessoas no que diz respeito às edificações e também ao ambiente urbano, tornando assim a acessibilidade universal e promovendo a inclusão de todos os cidadãos. Porém para que isso ocorra é preciso haver uma mudança de atitude tanto dos agentes sociais e gestores envolvidos quanto da administração pública. Ambos devem adotar e incentivar a aplicação do desenho universal, pois é cada vez maior a inserção dos deficientes no mercado de trabalho e a utilização de espaços na cidade com as áreas de lazer. Salienta-se ainda que com o envelhecimento da população, a mesma passa a ter a sua mobilidade reduzida e como consequência disso a necessidade dos espaços se adequarem para receber esta parcela da população.

### A IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE NA CIDADE DE UBERLÂNDIA

O rápido crescimento de Uberlândia acarretou em uma infraestrutura inadequada à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e deficientes. Isso é resultado da falta de políticas publicas eficientes que solucionem os problemas relacionados a mobilidade e acessibilidade urbana em locais públicos e privados.

O que pode-se notar é que na cidade ocorreu um processo de espraiamento da malha urbana e o crescimento da mesma em direção aos setores leste, sul, norte e oeste, porém ocorreram uma série de ocupações irregulares as quais por muito tempo ficaram sem receber nenhum tipo de infraestrutura como o fornecimento de água, luz, tratamento de esgoto, bem como a falta de uma pavimentação adequada e a construção de calçadas que visem uma boa acessibilidade e mobilidade.

Outra questão importante é a grande parcela da a população da cidade que está envelhecendo, além da parcela de pessoas que possuem algum tipo de deficiência que se insere nas escolas e mercado de trabalho. E necessita de uma acessibilidade e mobilidade que foi instituída pelas leis e decretos da nação que devem constar no Plano Diretor do município. Uma questão importante são os meios de transportes da cidade de Uberlândia que por muito tempo eram ônibus mais antigos, que com o decorrer do tempo e com uma gestão de qualidade passou a ser uma frota nova e todas com elevadores para facilitar o acesso das pessoas com mobilidade reduzida além da construção de terminais de ônibus que facilitam o transporte, pois o usuário do transporte público pode fazer a troca de ônibus pagando uma única passagem.

Mas fazendo uma analise geral é possível verificar que apesar de muitas regiões possuírem uma acessibilidade e mobilidade, a região central de Uberlândia é tida como referencia, no que tange acessibilidade, já que boa parte das calçadas possuem rampas de acesso, há presença de faixas de pedestre, possui uma sinalização vertical e horizontal.

Porém há uma série de obstáculos na calçada. Em relação ao restante da cidade a prefeitura municipal se preocupa com o transporte dos deficientes. Na última licitação para o transporte público, há exigência de ônibus dotados de rampas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência na periferia, além de ofertar o transporte porta a porta para as pessoas com mobilidade reduzida e deficientes físicos. Isso é resultado de um processo histórico de reivindicações da população sensível a causa juntamente com os deficientes físicos e das pessoas com mobilidade reduzida que lutaram pelo direito de locomoção e acessibilidade dentro da malha urbana da cidade, além da inserção dos mesmos no mercado de trabalho.

No que tange a educação a prefeitura se preocupa com a inclusão das crianças que estão na educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º em que todas as escolas pertencentes ao município possuem uma acessibilidade adequada para todos os diferentes tipos de deficiência e mobilidade reduzida, bem como profissionais preparados para receberem estas crianças fornecendo um ensino de qualidade e as escolas de ensino público pertencentes ao Estado estão passando por adequações par receberem os alunos que cursam o ensino médio.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através da confecção desse trabalho foi possível averiguar que com o decorrer do tempo ocorreu uma evolução no que tange a inclusão das pessoas com mobilidade reduzida ou com algum tipo de deficiência o que leva a verificar qye isso é uma preocupação não apenas de uma nação, mas de todas.

Os direitos universais dos seres humanos vem desde a sua declaração averígua-se que trazem a igualdade para todos independente da sua condição física e mental. Porém por um longo período de tempo as pessoas com mobilidade reduzida e deficientes viveram reclusos, porque eram considerados pessoas sem capacidade. Mas com o decorrer do tempo e uma serie de reivindicações os seus direitos passaram a serem implantados e isso realizou uma inclusão dos mesmos no mercado de trabalho e meio social.

No Brasil foram criadas as lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e a nº 12,587 de 3 de janeiro de 2012 que tratam respectivamente da acessibilidade e mobilidade urbana que apesar de existirem terem que ser colocadas no plano de gestão das cidades, acaba que quanto implementado no plano é colocado em prática de forma morosa.

No caso da cidade de Uberlândia ela é considerada sendo uma cidade modelo no que tange acessibilidade e mobilidade urbana, porém quando se faz um estudo de campo da cidade é possível observar que na área central a acessibilidade foi implantada que ela existe, há as sinalizações as rampas para o acesso de cadeirante, mas em contrapartida nas calçadas há a presença de vendedores ambulantes que dificultam o acesso das pessoas. E quando se distancia do centro indo em direção a periferia a acessibilidade em alguns momentos deixa de existir, pois alguns bairros são de ocupações irregulares e com isso não receberam a infraestrutura adequada o que não traz nenhum tipo de facilitação de acesso das pessoas de uma forma geram.

Em relação ao transporte publico o modal utilizado é ônibus coletivo que através de um planejamento efetivo e buscando atender de forma efetiva toda a população, as novas licitações buscam que as empresas tenham uma frota nova e que todos os ônibus possuam elevadores para facilitar o acesso de pessoas que utilizem a cadeira de rodas e as que não consigam acessar o veiculo através das escadas.

De uma forma geral, verifica-se que a cidade de Uberlândia vem buscando atender as pessoas que de alguma forma tenham o seu deslocamento, apesar de que o processo de implantação de uma boa acessibilidade e mobilidade seja morosa, pois a cidade já possui uma infraestrutura e adequar a mesma é difícil, mas a cidade deveria considerar que todas as novas construções atendam os parâmetros do desenho universal e as antigas passem por uma reformulação para que possam atender toda a população toribatense. Mas o que se pode averiguar é que o governo da cidade busca fornecer uma boa qualidade de vida para toda a sua população.

# Fórum Ambiental da Alta Paulista

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.

Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. <b>Integração da Pessoa Portadora de Deficiência</b> . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.
. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. <b>Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência</b> ou com mobilidade reduzida. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm > Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.
. Lei nº 10257 de 10 de Julho de 2001. <b>Diretrizes Gerais da Política Urbana</b> . Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm</a> . Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.
Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. <b>Politica Nacional de Mobilidade Urbana sustentável.</b> Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm >. Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.

CAMBIAGHI, S. **Desenho Universal**: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas. São Paulo: SENAC, 2007.

CERVO, A. L. BERVIAN, P.A. **Metodologia cientifica**: para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <a href="http://www.ohchr.org/">http://www.ohchr.org/</a>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2014.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 3 ed.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em 19 de Dezembro de 2013.

LEFEBVRE, H. O direito à cidade. Tradução FRIAS, R. E. São Paulo: Centauro, 2001.

LUNA, S. V, de. Planejamento de pesquisa: uma introdução. São Paulo: EDUC, 1996.

MARICATO, E. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias – planejamento urbano no Brasil. In: org. ARANTES, O. VAINER, C.; , MARICATO, E. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000. NIESS, L. T.; NIESS, P. T. Pessoas Portadoras de Deficiência no Direito Brasileiro. São

Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

### Norma Brasileira 9050. Disponível em <

http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\_generico\_imagens-filefield-description%5D 24.pdf>. Acesso em: 15 de Maio de 2014.

ISSN 1980-0827 Volume 12, Número 04, 2016

da Alta Paulista

SILVA, I. A. **Construindo a cidadania**: uma análise introdutória sobre o direito à diferença. 2002. 107f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, 2002.

SOUZA, M. L. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 8ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.